



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 754/96

EMENTA:- Dispõe sobre a concessão de aumentos de vencimentos, salários e proventos, e da outras providências.

Artigo 1º Fica concedida uma majoração de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos deste município, vigentes no mês de abril do ano em curso.

Artigo 2º Fica concedida identica majoração - sobre os proventos dos servidores públicos inativos deste município, concernente a vigência de abril do ano em curso.

Artigo 3º Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 4º A tabela de cargo comissionado CC - constante no anexo I da Lei Municipal Nº 699 de 20 de abril de 1993, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, - passará a vigorar com os seguintes valores:

Simbolos	Valores
CC-1	R\$ 1.000,00
CC-2	R\$ 800,00
CC-3	R\$ 500,00
CC-4	R\$ 300,00
CC-5	R\$ 200,00
CC-6	R\$ 150,00

Artigo 5º A tabela de funções gratificadas FG, constante no anexo II da Lei Municipal Nº 699 de 20.04.93. a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, passará

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

a vigorar com seguintes valores:

Simbolos	Valores
F.G.1	R\$ 112,00
F.G.2	R\$ 80,00
F.G.3	R\$ 73,00
F.G.4	R\$ 62,00

Artigo 6º Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, serão compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste município no dia 1º de maio do corrente ano.

Artigo 7º As despesas com execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações própria.

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito em 08 de maio de 1996.



Handwritten signature of José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva
Prefeito

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jose Alguem Neto

PRESIDENTE

Reginaldo F. de Sousa

RELATOR

Jose Rosal

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luiz Eduardo

BERNARDO SANDINA DEMETREZ

Gilvan Silva Bonneto

SECRETÁRIO

Aprovado em 05/07/1986

Jose Alguem Neto

Reginaldo F. de Sousa

Gilvan Silva Bonneto

João Augusto Ferreira

Luiz Eduardo

BERNARDO SANDINA DEMETREZ

Luiz Eduardo

Luiz Eduardo

COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DO BRASIL, SANÇÃO INTEGRALMENTE A PRESENTE LEI.
GABINETE DO PREFEITO, EM, 08.07.86

Jose Roberto Gomes da Silva
Prefeito